

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

15338 - Resumo Expandido - Trabalho - 5ª Reunião Científica Regional da ANPEd Norte (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado, Política e Gestão da Educação Básica

**DESAFIOS DA POLÍTICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: UM ESTUDO NA AMAZÔNIA AMAPAENSE**

Tiaga de Jesus Dias Chagas - UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Helena Cristina Guimaraes Queiroz Simoes - UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Agência e/ou Instituição Financiadora: Não tem

## **DESAFIOS DA POLÍTICA EDUCACIONAL PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: UM ESTUDO NA AMAZÔNIA AMAPAENSE**

Resumo: O direito à educação das pessoas privadas de liberdade permaneceu em estado de invisibilidade, com algumas previsões jurídicas esparsas e ausência de uma política educacional própria. Esse cenário modifica-se com a publicação das Diretrizes Nacionais para a Educação nas Prisões (Resolução nº 03/2009 e Resolução nº 2/2010) e do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (Decreto nº 7.626/2011). A partir deste conjunto normativo nacional, aos estados brasileiros cabe estabelecer sua regulamentação específica por meio dos planos estaduais de educação nas prisões. Assim, este estudo apresenta o histórico e os desafios da política para educação nas prisões no Estado do Amapá, localizado na Amazônia oriental brasileira. É uma pesquisa documental, de abordagem qualitativa, com técnica de interpretação pela Análise de Conteúdo. Os resultados da pesquisa demonstraram um longo percurso para construção da política no Amapá, que durou 10 anos (2012-2022), demonstrando falta de prioridade para atender esse público; a elaboração culminou com a publicação do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário Amapaense (PEEPPLESP/AP), no entanto, apesar da previsão normativa, as pessoas privadas de liberdade ainda são excluídas do acesso e permanência na escola, face aos obstáculos no próprio sistema educacional e prisional.

Palavras-chave: Política educacional; Pessoas privadas de liberdade; Prisões; Amapá.

### **Introdução**

Esta pesquisa é parte da dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amapá (PPGED/UNIFAP), vinculado ao Grupo de Pesquisa “Estudos em Direitos Humanos, Educação e Sociedade” e ao Projeto PROCAD-AMAZÔNIA, intitulado “Pesquisa em Educação na Amazônia: história, política e diversidade cultural”, do qual fazem parte Universidade Federal do Amapá, Universidade Federal do Pará e Universidade do Estado de Roraima.

As pessoas privadas de liberdade são historicamente penalizadas com a violação dos seus direitos, dentre eles o direito à educação. Embora seja dever do Estado garantir acesso à educação, os dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) mostram que 38,1% da população privada de liberdade no Brasil não concluiu o ensino fundamental e, que apesar disso, apenas 12,6% das pessoas privadas estão participando de atividades de educação básica (Brasil, 2022), demonstrando a inoperância do

Estado como o garantidor de políticas educacionais que deveriam promover a inclusão e a participação destas pessoas no processo educativo.

A construção das bases legais para garantir o direito à educação para pessoas privadas de liberdade no Brasil é tardia. O primeiro instrumento jurídico é a Lei de Execução Penal (LEP), com característica assistencialista. Na Constituição Federal (1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) não há nenhuma menção ao direito à educação dessas pessoas.

A educação nas prisões ganhou espaço no cenário normativo brasileiro somente em 2009 e 2010 com a publicação das Diretrizes Nacionais para educação nas prisões, que foram fundamentais para a construção das políticas educacionais das pessoas que estão privadas de sua liberdade (Brasil, 2009, 2010). Somados a estes normativos foi publicado o Decreto nº 7.626/2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), que estabeleceu no inciso II do art. 4º o incentivo à construção dos planos estaduais de educação nas prisões conforme um diagnóstico das demandas educacionais e definição de metas e estratégias (Brasil, 2011).

Assim, este estudo apresenta o percurso histórico e os desafios da política educacional nas prisões, especificamente no Amapá, localizado na Amazônia oriental brasileira, a partir do problema sobre como se configurou essa construção no Estado, após a determinação da normativa nacional.

## **Metodologia**

Esta é uma pesquisa documental, de abordagem qualitativa, com técnica de interpretação de dados pela Análise de Conteúdo (Bardin, 2016).

Ao considerar que o documento é uma marca da história da sociedade, que registra o contexto histórico em que foi escrito e reflete a posição de mundo de quem o produziu (Evangelista, 2009), a política educacional direcionada às pessoas privadas de liberdade no Amapá constituiu-se no principal documento de análise.

## **A política educacional para pessoas privadas de liberdade no Amapá**

A política educacional para pessoas privadas de liberdade ganhou visibilidade com a publicação das Diretrizes Nacionais para educação nas prisões: a Resolução nº 03/2009, que aprovou as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais (Brasil, 2009) e a Resolução nº 2/2010, que trata das Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (Brasil, 2010).

Tais Diretrizes são fundamentais por tornarem obrigatória a oferta e a garantia da educação, responsabilizando o Estado pelas condições da oferta e atendimento educacional (Brasil, 2009, 2010). Assim, a educação nas prisões não é mais uma ação restrita e vinculado ao interesse político, mas sim tornou-se obrigatório a ser praticado como política pública (Julião, 2016).

Para tanto, o art. 2º da Resolução nº 2/2010 determina que as atividades de educação nas prisões devem seguir as normas educacionais, considerando as especificidades dos diferentes níveis e modalidade de educação e ensino do público atendido; e define, no inciso VIII do art. 3º, que a oferta de educação nas prisões será organizada priorizando as peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade (Brasil, 2010), baseada em uma proposta pedagógica construída para atender as singularidades da pessoa privada de liberdade e não que apenas reproduza metodologias e práticas baseadas no ensino extramuro.

Em 2011 foi publicado o Decreto nº 7.626, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) e com o objetivo de ampliar e melhorar a educação nas prisões responsabilizou os Estados pela elaboração e implementação dos planos estaduais de educação nas prisões (Brasil, 2011). O PEESP estabelece, no parágrafo único do art. 4º, a adoção de medidas para garantir a efetivação do direito à educação, como a disposição de espaços físicos e a organização das prisões para integralizar as ações de educação às suas rotinas (Brasil, 2011).

Julião (2016) e Lobato *et al.* (2020) destacam que o Brasil conseguiu avançar positivamente na construção dos instrumentos normativos para as políticas educacionais das pessoas privadas de liberdade, entretanto a efetivação dessas políticas não se materializa na prática, pois a função punitiva da prisão ainda prevalece e a educação ainda é vista como uma forma de evitar a ociosidade e tratada como um benefício e não um direito das pessoas privadas de liberdade.

Logo, há uma distância entre a garantia do direito à educação e a efetividade das políticas de educação às pessoas privadas de liberdade (Azevedo, 2019; Glória, 2002). Por isso, que a “negação aos direitos [...] não afeta somente o apenado, mas a sociedade como um todo [...]” e “muitos acabam por retornar ao convívio social ainda mais agressivos” (Lopes, 2013, p. 11-12).

No Amapá, os primeiros passos para construção de um Plano Estadual de Educação nas Prisões começaram em 2012. Mas somente em março de 2022 é que o Estado conheceu o seu Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário Amapaense (PEEPLESP/AP), cujo objetivo é “construir uma estratégia comum para a execução de projetos educacionais que atendam as especificidades, diversidades, perfis e contextos das Pessoas Privadas de Liberdade – PPLs e dos egressos do Estado do Amapá” (Amapá, 2022, p. 14).

Este Plano se consolida como um dos instrumentos para a política educacional de

pessoas privadas de liberdade do Amapá e é fruto de um trabalho árduo que teve a participação e contribuição de diversas representações: Escola Estadual São José (EESJ), Secretaria de Estado da Educação (SEED), Conselho Estadual de Educação (CEE), Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN), Promotoria de Educação, Ordem dos Advogados do Brasil, Instituições de Ensino Superior, Vara de Execução Penal e sociedade civil (Amapá, 2022).

Quando se analisa os dados educacionais da população privada de liberdade no Amapá, constata-se que das 2.977 pessoas privadas de liberdade que estão custodiadas no IAPEN: 43,8% não concluiu o ensino fundamental; 33,2% estão em atividades educacionais; e cerca de 66,5% da população privada de liberdade deveria ter acesso à educação básica (Brasil, 2022); porém, somente 17,9% dessas pessoas são atendidas com oferta de educação formal na EESJ (SEIP; IAPEN, 2022).

A educação das pessoas privadas de liberdade é uma responsabilidade compartilhada pelos sistemas educacional e penal. O PEEPPLESP/AP prevê a gestão interinstitucionalizada entre SEED e o IAPEN, que devem formalizar suas competências por meio de um Acordo de Cooperação Técnica (Amapá, 2022).

Apesar das normativas já previstas, os desafios para atender a educação para pessoas privadas de liberdade, no Amapá, são muitos. Não existe um currículo, um calendário letivo e nem um projeto político pedagógico que atenda as especificidades deste público. Na verdade, como salienta Julião (2016), a educação nas prisões ainda se fundamenta no modelo tradicional de educação extramuro, ou seja, “reproduz-se no cárcere uma escola padronizada que pouco dialoga com as especificidades dos seus sujeitos” (Julião, 2016, p. 35-36).

A SEED e o IAPEN são encarregados de providenciar espaço físico e materiais/equipamentos para a execução das atividades educacionais, mas percebe-se que a estrutura predial da EESJ é insuficiente para aumentar o número de vagas e matricular mais pessoas privadas de liberdade, o que vem impedindo o alcance das metas de ampliação de matrículas estabelecidas no PEEPPLESP/AP.

É fundamental que o Estado consolide e promova o fortalecimento das políticas educacionais, com o cumprimento das metas e estratégias definidas no referido Plano, ampliando, assim, o quantitativo de vagas ofertadas no âmbito da educação formal e melhorando as condições físicas, materiais e operacionais, a fim de garantir a efetivação do direito à educação por meio do acesso e permanência das pessoas privadas de liberdade, conforme preconiza a legislação vigente.

### **Considerações finais**

A educação é um direito universal e constitucional de todo cidadão, mesmo àqueles que estão cerceados de sua liberdade nas prisões. Apesar da normatização desse direito em

diversos instrumentos legais há uma visão distorcida de que tal direito seja um “privilégio”. Ao analisar os desafios postos para a efetivação do direito à educação no Amapá, inúmeros fatores obstam esse acesso nas prisões, como a falta de documentos específicos para as atividades pedagógicas, limitações nas estruturas físicas/materiais e pouco investimento financeiro na educação para as pessoas em situação de encarceramento.

Participar o processo educativo no momento da privação de liberdade é também um ato de (re)existir. Por meio da educação é possível conquistar a autonomia e a emancipação. Assim, torna-se necessário a materialização das políticas educacionais nas prisões, assegurando o cumprimento constitucional do acesso à educação e rompendo as “grades” que excluem grande parte das pessoas privadas de liberdade.

## Referências

AMAPÁ. **Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas**. Macapá: Secretaria de Estado de Educação; Coordenadoria de Educação Específica; Secretaria Adjunta de Políticas de Educação, 2022.

AZEVEDO, Flávia Regina Porto de. **Políticas públicas e direito à educação: a educação de jovens e adultos – EJA para privados de liberdade nos estabelecimentos penais em Manaus**. 2019. 104 f. Dissertação (Mestrado em Educação – Educação e Políticas Públicas) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus. 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 03, de 11 de março de 2009. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais**. Brasília: Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2009.

BRASIL. Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, 2010b.

BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. **Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional**. Brasília: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**. Brasília: MJ/DEPEN, 2022.

EVANGELISTA, Olinda. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: Colóquio A Pesquisa em trabalho, educação e Políticas Educacionais, 1, 2009, Belém. **Anais...** Belém: UFPA, 2009. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/211971320/texto-Olinda-PDF>. Acesso em: 08 out. 2022.

GLÓRIA, Dília Maria de Andrade. Direito à educação escolar: o discurso da inclusão x a prática da exclusão. **Educar**, Curitiba, n. 20, p. 209-222. 2002. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/er/a/qKfZtDBTkDZzpjrdZZDCg3d/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 nov. 2021.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Escola *na* ou *da* prisão?. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan.-abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/tQrmp78mcFp47TrN4qhhtHm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 out. 2021.

LOBATO, Salomy Correa; LIMA, Vera Lucia de Azevedo; CHAVES, Andréa Bitencourt Pires; ARAÚJO, Adrilayne dos Reis. Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 9, e581997583, p. 1-22, 2020. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/344002024\\_Avancos\\_e\\_desafios\\_do\\_direito\\_a\\_educacao](https://www.researchgate.net/publication/344002024_Avancos_e_desafios_do_direito_a_educacao). Acesso em: 28 dez. 2021.

LOPES, Karina Camargo Boaretto. **Direito e desafios: a educação no ambiente prisional**. 2013. 258 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade da Região de Joinville, Joinville. 2013.

SEIP, Setor de Estatística e Informação Prisional; IAPEN, Instituto de Administração Penitenciária do Amapá. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário do Amapá**. Macapá: IAPEN; SEIP, 2022. Disponível em: <https://sites.google.com/view/seipiapen/home>. Acesso em: 28 jul. 2023.